

em um
click

REGULAMENTAÇÃO PAULISTANA DOS PATINETES

Veja algumas das regras previstas da regulamentação provisória trazida pelo decreto do Prefeito Bruno Covas (Decreto nº 58.750, de 13 de maio de 2019), publicado em 14 de maio.

EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS

Patinetes, ciclos e similares elétricos de mobilidade individual autopropeledidos, acionados por plataformas digitais

PRAZO DE ADEQUAÇÃO PARA QUEM EXPLORA O SERVIÇO

15 dias

VIGÊNCIA

Imediata

PRINCIPAIS REGRAS PARA QUEM EXPLORA O SERVIÇO

1. Prévio cadastramento junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes
2. Comprovação da estrutura operacional
3. Declaração de atendimento ao decreto e portarias regulamentadoras
4. Promoção de campanhas educativas sobre o uso dos equipamentos
5. Fornecimento aos usuários de aplicativo para celular para utilização do serviço
6. Fornecimento de pontos de locação identificáveis pelo aplicativo ou site
7. Disponibilização no aplicativo de manual de condução defensiva
8. Contratação de seguro de responsabilidade civil para cobrir danos a terceiros ou ao patrimônio público
9. Informação ao usuário sobre o valor e as coberturas do seguro
10. Recolhimento dos equipamentos estacionados irregularmente, sob pena de apreensão
11. Responsabilização pelos danos decorrentes da prestação do serviço, ainda que gerados por caso fortuito, força maior, dolo ou culpa de usuários
12. Manutenção da confidencialidade dos dados dos usuários
13. Fornecimento dos dados dos usuários aos órgãos municipais ou de segurança pública, se solicitado
14. Compartilhamento da geolocalização dos equipamentos com as Secretarias Municipais de Mobilidade e Transportes e Subprefeituras
15. Informação à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes do número de acidentes registrados
16. Fornecimento aos usuários dos itens de segurança, inclusive capacete, certificados pelo INMETRO
17. Sujeição a descredenciamento, apreensão de equipamentos e multas, inclusive por descumprimentos do decreto pelo usuário

PRINCIPAIS REGRAS PARA QUEM USA O EQUIPAMENTO

1. Respeito ao Código de Trânsito Brasileiro
2. Respeito às Resoluções nº 315/ 200, e 465/2013, do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN
3. Uso do capacete
4. Vedação à condução de passageiros, animais e cargas
5. Observância da velocidade máxima de 20 km/h
6. Uso em vias públicas com velocidade máxima permitida inferior a 40 km/h, ciclovias e ciclofaixas
7. Vedação à a circulação em calçadas
8. Responsabilização civil, penal e administrativa por dano moral, físico ou material



MACHADO
ASSOCIADOS

Para saber mais, entre em contato com:
Rochelle Ricci - ri@machadoassociados.com.br
Caio Fink Fernandes - cff@machadoassociados.com.br

www.machadoassociados.com.br